



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA RELAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA

VANESSA ROMERO FRÓIS

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA RELAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA

VANESSA ROMERO FRÓIS

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Ms^a. Claudiane Silva Carvalho

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

FF929c Fróis, Vanessa Romero
A contribuição do serviço social para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na relação escola-família / Vanessa Romero Fróis; orientador Claudiane Silva Carvalho; co-orientador Flávia Ramos de Cândido. -- Brasília, 2022.
36 p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Escola. 2. Família. 3. Serviço Social. 4. SGDCA. 5. Fortalecimento. I. Silva Carvalho, Claudiane, orient. II. Ramos de Cândido, Flávia, co-orient. III. Título.

Vanessa Romero Fróis

A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA O
FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA
RELAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Ms^a. Claudiane Silva Carvalho

Aprovado em: 23/02/2022

Banca Examinadora

Profa. Ms. Claudiane Silva Carvalho

Profa. Ms. Flávia Ramos de Cândido

Resumo

Este estudo teve o objetivo de analisar a contribuição do Serviço Social para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na relação escola-família. Partindo do princípio da proteção integral, procurou-se demonstrar a relevância da articulação entre as políticas de atendimento ao público infantojuvenil. Dessa forma, apresentou-se os desafios para a garantia de direitos no âmbito escolar junto às famílias dos estudantes, observando o profissional de Serviço Social inserido na política de educação que a partir de sua intervenção realiza uma construção coletiva de relações protetivas que visam o acesso aos direitos constitucionais. Para desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Por meio de uma abordagem quanti-qualitativa, o estudo exploratório identificou a realidade e opiniões de profissionais que atuam na política de educação no município de Fazenda Rio Grande – PR. O estudo ainda enfatizou a reflexão sobre a escola enquanto articuladora, em conjunto a outras instituições, da rede de proteção e sua função no fortalecimento de vínculos protetivos.

Palavras-chave: Escola; Família; Serviço Social; SGDCA; Fortalecimento.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	10
3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	12
4. FAMÍLIA E ESTADO NO PAPEL PROTETIVO.....	14
5. A FUNÇÃO DA ESCOLA NA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	17
6. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS.....	20
7. O SERVIÇO SOCIAL SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO SGDCA NA EDUCAÇÃO	27
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

No campo das políticas sociais a garantia dos direitos da criança e do adolescente é um desafio constante no que diz respeito à execução de ações eficazes e integradas que tenham como fundamento o princípio da prioridade absoluta, e que atendam às diversas demandas concernentes à infância e à juventude.

Garantir os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/1990 é dever da família, da sociedade em geral e do Estado. É nesse aspecto que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA tem como base a doutrina da proteção integral que, para além do atendimento e articulação entre as políticas públicas, executa suas ações também no trabalho com a família que representa o principal espaço de convivência da criança e do adolescente.

Conforme Resolução nº. 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 1º. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006, p. 3).

O SGDCA apresenta-se como um conjunto articulado e integrado entre os diversos órgãos e instituições que atendem o público infantojuvenil, com o intuito de aplicar os mecanismos de defesa, promoção e controle para a efetivação e garantia de direitos. Dessa forma, a criação e execução das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente têm a obrigatoriedade de colaborarem entre si, buscando a articulação com foco no trabalho conjunto de atenção à criança ao adolescente e suas famílias. De acordo com Murilo José Digiácomo:

Importante destacar, a propósito, que o modelo de atendimento atual determina uma mudança de "foco" na atuação do Poder Público, que não mais pode se restringir às crianças e adolescentes, mas sim atingir, de uma forma mais abrangente, suas *famílias*, seja qual for seu "arranjo" ou composição (DIGIÁCOMO, 2014, online).

Ao identificarmos a importância da intervenção junto à família, estamos falando do fortalecimento das relações e de seu papel na função protetiva. Dentre os diversos contextos em que a criança e o adolescente estabelecem relacionamento, a

família é o principal espaço de formação do indivíduo. Constituído historicamente como um ambiente de formação sócio cultural, é na família que o ser humano tem suas primeiras experiências e desenvolve diversas áreas de sua vida, seja emocional, cognitiva, social ou espiritual. Este ambiente de convívio apresenta possibilidades do indivíduo de se reconhecer enquanto sujeito e adquirir autonomia.

Nesse sentido, Pereira aponta o seguinte:

A família é considerada a instituição social básica a partir da qual todas as outras se desenvolvem, a mais antiga e com caráter universal, pois aparece em todas as sociedades, embora as formas de vida familiar variem de sociedade para sociedade. A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1984, refere à família como o elemento de base da sociedade e o meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros (PEREIRA, 2008, p. 43).

Nessa relação estabelecida entre SGDCA e família, a criança e o adolescente estão em total atenção e devem ser colocados como prioridade absoluta. Nas suas configurações, cada parte cumpre com o que lhe compete e, ao mesmo tempo, complementa a outra, em um ciclo estruturado para que estes sujeitos se desenvolvam de maneira integral.

Ocorre que as questões sociais que se apresentam na sociedade são fatores preponderantes para a não efetivação da proteção integral. É evidente o sucateamento das políticas públicas de atendimento, observa-se que o Estado falha de diversas formas na oferta de programas, serviços e na atenção prioritária na área da infância e juventude.

Da mesma forma, a família ocupa um importante papel protetivo que passa pelo processo do não reconhecimento de suas responsabilidades no desenvolvimento de seus membros. Estatísticas apontam que a família é o principal centro de violações de direitos de crianças e adolescentes. Recentemente dados publicados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), mostraram que em 2021, 81% dos casos de violência contra criança e adolescente ocorreram dentro de casa, conforme levantamento do Disque 100:

A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total (BRASIL, 2021, online).

Cabe ressaltar que o Estado, ao não cumprir seu papel, acaba colaborando para esse quadro. O fato é que, os lugares nos quais a criança e o adolescente

deveriam ser protegidos, cuidados e observados como sujeitos em pleno desenvolvimento que necessitam de atenção e prioridade, são os que mais violam e se isentam de seus papéis.

A partir deste contexto apresenta-se este estudo com o intuito de refletir sobre a relação SGDCA, Família e Estado na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para melhor aprofundamento do tema, será analisado o papel do Estado observando a política da educação. Dessa forma, para efeitos dessa pesquisa, a perspectiva da atuação do Estado na garantia de direitos se delimita a reflexão sobre a função da escola e suas intervenções junto ao SGDCA e a família.

O direito à educação é garantido a partir do acesso e permanência da criança e do adolescente na escola, considerando-se que, conforme a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, “a educação é um direito de todos, e dever do Estado e da família em assegurar” (BRASIL,1996). É no contexto escolar que se estabelecem a socialização, a aprendizagem e o desenvolvimento.

A escola se configura como um local que enquanto indivíduos passamos parte significativa do nosso tempo. Nesse aspecto deve se apresentar como um espaço de desenvolvimento da autonomia e fortalecimento das relações. Além disso, as instituições de ensino colaboram significativamente para a mobilização da sociedade e da rede de proteção.

A relação família-escola é fundamental para a criança e para o adolescente, representa a abertura de possibilidades no desenvolvimento de sujeitos. Nesse sentido, a escola dentro de suas funções, deve oportunizar para a família a participação no processo de ensino e aprendizagem. Concomitantemente, a família se torna colaboradora desse desenvolvimento ao exercer sua função protetiva.

Enquanto função social contribui para o protagonismo juvenil a partir de intervenções pedagógicas com foco no desenvolvimento dos seus estudantes e comunidade em geral e trabalha com um currículo que explora conteúdos que envolvem discussões acadêmicas, práticas esportivas, disseminação da cultura e projeto de vida. Temas estes que estão correlacionados aos direitos fundamentais previstos no ECA. Para além disso, a escola pode apoiar de forma intersetorial e protetiva, a consolidação do SGDCA diante das realidades dos estudantes que se apresentam no âmbito escolar.

Nessa conjuntura se torna um ambiente das relações de proteção e cuidado, nas quais são percebidas as situações de violações de direitos presentes na vida

dos estudantes, e que são reveladas no contexto escolar, seja de forma espontânea, pela criança ou adolescente, ou a partir da observação dos profissionais que atuam na educação. De acordo com o documento do Ministério da Educação, Escola que Protege:

A Escola tem também a função de Atendimento, ou seja, de proteger seus estudantes crianças e adolescentes contra qualquer violação de seus direitos e de oportunizar lhes condições de pleno desenvolvimento escolar, mental, psicológico, sexual, moral e social. Evidentemente, essas responsabilidades não são exclusivas da Escola, mas de toda a Rede de Proteção, da qual ela é parte integrante e na qual tem papel preponderante (BRASIL, 2008, p. 86).

Assim, nas suas funcionalidades, tem a incumbência de atribuir ações no âmbito escolar de prevenção, identificação e encaminhamento de violações de direitos para a rede de proteção. Semelhantemente, pode cooperar na formação e compreensão dos direitos, bem como na aceitação da diversidade, inclusive buscando a intervenção junto à comunidade escolar e às famílias envolvidas.

Cabe ressaltar que as instituições de ensino cooperam na mobilização e contato com a sociedade em geral e promovem a articulação no seu entorno, apoiando o fortalecimento dos vínculos familiares, como das relações estabelecidas entre as famílias e as demais políticas de atendimento.

Nesse caso, a identificação de situações de violação de direitos e o encaminhamento para a rede de proteção colaboram significativamente para a melhoria dos resultados escolares e no desenvolvimento da criança e do adolescente. Portanto, compreende-se a necessidade do corpo docente em observar de maneira individualizada o contexto de seus estudantes, observando as suas relações, condições sociais e emocionais. A partir dessa reflexão é possível analisar as relações cotidianas e o papel da escola na sua interação com as famílias.

Observa-se uma característica predominantemente fragilizada, na qual a escola, diante das várias questões que se mostram, tem dificuldade de se perceber como parte integrante do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, terceirizando este papel às demais políticas como, por exemplo, a política de assistência social, saúde ou ao conselho tutelar. Ademais, a escola se mostra relutante no trabalho em rede, já que se vê inserida em um contexto de demandas que a política de educação compreende e que em muitos momentos não permite uma atenção maior ao acolhimento, atenção e trabalho com as famílias.

Logicamente, essas questões estão atreladas às condições precárias dos equipamentos públicos e das instituições de ensino. São diversas as lacunas existentes nas escolas, desde a infraestrutura, falta de profissionais, ausência de autonomia das instituições nos locais em que estão inseridas, dentre outras. A carência de capacitação de profissionais da educação em relação a temas como garantia de direitos é outro ponto a se observar, já que parte da fragilização do SGDCA se dá ao fato da rede intersetorial não estar preparada para o atendimento do público infanto-juvenil (DIGIÀCOMO, 2014).

Logo, identifica-se a necessidade da atuação de profissionais que intervenham nas relações entre escola e família e fortaleçam o papel de ambas enquanto garantidoras de direitos. Igualmente, que as potencializam no cuidado, atenção e acolhimento da criança e do adolescente, tendo em vista o fortalecimento das políticas de atendimento e a proteção integral.

Dentro disso, ressalta-se a relevância das equipes multiprofissionais no âmbito escolar, e sua intervenção nas relações institucionais e sociais. As equipes multiprofissionais podem trazer condições e meios para fortalecer as relações estabelecidas no contexto escolar, contribuindo para a qualidade do ensino e aprendizagem. Nesse aspecto, é possível citar o profissional de serviço social que atua na política de educação frente às questões sociais, através do atendimento às famílias e ao quadro de agentes educacionais, visando fortalecimento de potencialidades, bem como o acesso a direitos, conforme Amaro:

A atuação do assistente social é marcante. Parte-se à construção esclarecimento (a partir da realização de contatos com a família e suas redes de relações para compor o estudo social da situação) e a identificação de forma de agir diante de cada caso, orientando os agentes da escola (professores, gestores) e, quando necessário à família (AMARO, 2017, p. 47).

O Assistente Social na política de educação traz a sua contribuição no acesso aos direitos constitucionais, trabalhando diretamente junto aos estudantes, equipe diretiva, pedagógica, professores e demais profissionais que integram a instituição de ensino, além de propiciar uma atuação da escola junto às famílias, o que possibilita o fortalecimento dos vínculos e a conscientização da responsabilidade dos familiares na vida acadêmica dos filhos.

Diante do exposto, apresenta-se a pesquisa que visa responder o seguinte questionamento: De que maneira o profissional de Serviço Social pode contribuir

para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito escolar, especificamente na relação escola-família?

Partindo desses pressupostos e apresentando resposta para a pergunta elencada, este estudo discorre por meio de análise exploratória adotando a pesquisa bibliográfica, documental e verificação quanti-qualitativa, com o intuito de trazer para a discussão pontos de vistas de diversos autores, a fim de refletir sobre a temática apontada.

Destarte, são elencados objetivos específicos que são abordados em seções para o melhor aprofundamento do tema. Na primeira seção descreve-se sobre o processo histórico da construção do SGDCA no Brasil, na qual se relaciona as configurações e o cenário da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

No segundo momento a pesquisa traz a análise da política de educação e sua importância para a rede de proteção, como foco abrange a relevância de profissionais capacitados com compreensão de seu papel no SGDCA. A terceira seção esboça sobre a concepção do papel protetivo da família e os desafios enfrentados diante dos contextos culturais e sociais. Na quarta seção apresenta-se uma reflexão para a compreensão da relação escola com a família no aspecto da garantia de direitos, e por fim, na quinta seção é destacada a contribuição do Serviço Social para o fortalecimento do SGDCA na relação escola-família.

O estudo busca contribuir para a construção do pensamento sobre a garantia de direitos no âmbito escolar, e sua importância nas relações desenvolvidas entre escola e família, compreendendo a atuação do Assistente Social na política de educação e suas contribuições para o fortalecimento do SGDCA.

2. METODOLOGIA

A pesquisa tem a finalidade de refletir sobre a contribuição do Serviço Social no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na relação escola-família. A análise destaca a importância dos profissionais que atuam na política de educação e sua colaboração na relação com a família, bem como nos encaminhamentos que visam à proteção integral.

Dessa forma a partir de uma abordagem exploratória que, conforme Gil (2002, p. 41), “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”, é realizada a reflexão

adotando-se o estudo bibliográfico e documental, relacionando análise de dados através da pesquisa quanti-qualitativa.

Sobre a pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas (GIL, 2002, p. 44).

O mesmo autor também define a pesquisa documental:

[...] assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2002, p. 46).

Nesse sentido ambos os aspectos complementam o estudo apresentado e a abordagem escolhida para o desenvolvimento do trabalho, que abrange o campo exploratório e a análise de autores e documentos.

Em relação à análise quanti-qualitativa, o estudo se desenvolve partindo da reflexão sobre política de educação e sua importância para a rede de proteção na articulação e intersectorialidade entre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente e sua intervenção junto à família dos estudantes.

Para essa verificação, foi aplicado questionário direcionado aos profissionais inseridos em instituições de ensino público, especificamente que atuam na rede municipal de ensino em Fazenda Rio Grande – PR. Foram aplicados 212 questionários, que correspondem a aproximadamente 20% do número total do grupo presente nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande/PR, sendo eles professores, pedagogos, diretores e vice-diretores. A partir dessa análise observou-se as percepções e comportamentos dos profissionais frente à efetivação do ECA (Lei 8.069/90) na vida de estudantes no contexto escolar.

A utilização da metodologia descrita permitiu uma análise ampliada de pontos de vista autorais e estudo de aspectos históricos, bem como legislações vigentes que fundamentam o princípio da prioridade absoluta. O estudo também proporcionou

o exame sobre a atuação da política de educação no SGDCA e seus desafios, possibilitando uma análise reflexiva dos atores que integram esse sistema.

3. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se configura a partir do conjunto articulado de ações que viabilizam o acesso às políticas públicas de atendimento ao público infantojuvenil. De forma específica o SGDCA organiza e assegura o acesso dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Foi instituído pela resolução nº 113 de 2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual apresenta as diretrizes para o atendimento intersetorial dentre as diversas políticas públicas, visando à efetivação do princípio da prioridade absoluta previsto no ECA.

Para a melhor compreensão da consolidação do SGDCA, faz-se necessário uma breve reflexão sobre momentos importantes ocorridos que viabilizaram a construção da garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Considerando historicamente a questão da infância, nota-se que não havia uma concepção desta fase consolidada. A criança era retratada como um ser sem relevância e vista como adulta.

Ariès (1981, p. 14) afirma que, “a criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais”. Segundo o mesmo autor, as crianças exerciam funções e tarefas como as do adulto, inclusive se vestiam como tal e tinham as mesmas rotinas de trabalho (ARIÈS, 1981).

Era comum que as tarefas destinadas a adultos fossem exercidas por crianças, como uma forma de aprendizado e formação. Neste sentido, não existia uma atenção específica para esta fase, estudos, observações ou práticas que priorizassem a infância.

No início do século XX essa concepção começa a tomar um espaço de atenção e cuidado na sociedade, porém ainda limitado e equivocado. Nesse período, o Código do Menor de 1927, demonstrava o tratamento dado à infância e juventude na época, se tratavam de medidas paliativas, aplicadas em uma sociedade autoritária e opressora, a cultura da tutela e criminalização da pobreza imperava neste sistema de “proteção” que legislava para manter a ordem social,

tirando de circulação crianças e adolescentes em sua maioria de famílias pobres, o se caracterizou como um instrumento de violação de direitos (MOEHLECKE, 2016).

A partir da metade do século XX ocorrem mudanças significativas sobre o conceito da infância. Grandes acontecimentos marcaram e contribuíram para a consolidação dos direitos humanos, conseqüentemente da criança e do adolescente, que representaram um grande avanço no sistema jurídico nacional.

Dentre os momentos históricos importantes citam-se:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 da ONU;
- A Constituição Federal Brasileira de 1988;
- A Convenção sobre o Direito da Criança de 1989 da ONU;
- A Criação da Lei 8.069 o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Com a redemocratização do país na década de 1980, a Constituição Federal inaugura um novo olhar para a criança e o adolescente, que passam a serem vistos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos.

A Constituição Cidadã, fruto da luta de movimentos sociais e debates, tornou-se um marco legal para a garantia de direitos no Brasil ao colocar a criança e o adolescente como prioridade absoluta, apresentando a doutrina da proteção integral, que traz a responsabilização da família, sociedade e Estado em assegurar os seus direitos fundamentais, conforme previsto em seu artigo 227 (BRASIL, 1988).

Como efeito desse marco, ocorre à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que apresenta a doutrina da proteção integral, na qual se estabelecem diretrizes para as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Porto (1999, p. 40.) destaca que, “o estatuto se propõe regular um sistema de garantia do gozo dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo da proteção integral”, conforme previsto no artigo 3º do ECA. Nesse sentido se apresenta como principal legislação que regulamenta e assegura a efetivação de direitos. O autor ainda coloca que, “o Estatuto institui, conseqüentemente, um verdadeiro sistema jurídico-político-institucional de garantia de direitos da infância e adolescência, para protegê-los integralmente” (PORTO, 1999, p. 41).

Portanto, o SGDCA se configura a partir do debate para a efetivação da Lei 8069/90, nesse sentido o artigo 86 do ECA tornou-se um importante eixo nas discussões sobre a operacionalização dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme artigo 86 do ECA, “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990, online).

Em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos em conjunto com o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, publicam a Resolução nº 113/2006/CONANDA, que apresenta os parâmetros para a institucionalização do SGDCA no Brasil, conforme disposto a seguir:

Art. 1º. [...]

§1º. Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (BRASIL, 2006, p.1).

Com a publicação da resolução o SGDCA passa a ser um sistema que se articula enquanto rede de proteção de maneira intersetorial adotando três eixos estratégicos de ação, os quais são: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos, conforme previsto no artigo 5º da Resolução supramencionada.

Importante ressaltar que este sistema se reflete a partir da integração de ações em rede, sendo governamentais ou da sociedade civil. A responsabilidade neste sentido em operacionalizar e garantir que crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos, é de todos, como previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Assim, a Resolução 113/2006/CONANDA se torna um importante instrumento legislador que fortalece o SGDCA no cuidado e atenção a infância e adolescência. Ainda que recente, se coloca como uma diretriz que traz grandes avanços e reflexões, que colaboram para a implementação de políticas públicas e para o fortalecimento e autonomia das famílias no que diz respeito a sua função protetiva.

Na próxima seção analisaremos a partir do contexto apresentado, a família como instituição protetora e o papel das políticas públicas no seu atendimento para a garantia de direitos da criança e do adolescente.

4. FAMÍLIA E ESTADO NO PAPEL PROTETIVO

Tradicionalmente a família passa por transformações conforme as mudanças ocorridas na sociedade. Ela exerce um importante papel de aprendizado e vivências

no desenvolvimento do ser humano, ocupando um espaço de provisão e de proteção de seus membros. Nesse aspecto se coloca como um lugar de socialização e construção de vínculos que colaboram para o processo de evolução do coletivo.

Para Kaloustian:

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal; é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e morais, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais (KALOUSTIAN, 1994, p.11).

Dentro da função social a família desempenha um papel fundamental como mecanismo de proteção na garantia de direitos da criança e do adolescente. Enquanto instituição social básica demanda atenção do Estado no acesso a políticas públicas que fortaleçam a sua função, pois, conforme a Constituição Federal de 88, em seu artigo 226, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, online).

Nesse sentido, Silvio Rodrigues aponta o seguinte:

Dentro dos quadros de nossa civilização, a família constitui a base de toda a estrutura da sociedade. Nela se assentam não só as colunas econômicas, como se esteiam as raízes morais da organização social. De sorte que o Estado, na preservação de sua própria sobrevivência, tem interesse primário em proteger a família, por meio de leis que lhe assegurem o desenvolvimento estável e a intangibilidade de seus elementos institucionais (RODRIGUES, 2004, p. 5).

As questões sociais, econômicas, padrões culturais, dentre outros, afetam diretamente os indivíduos e evidenciam as fragilidades do contexto familiar. Assim, as políticas públicas devem considerar a família como centro de atenção, proporcionando o acesso a direitos com o intuito de atender suas necessidades cotidianas. Todavia, é fato que, as ações elaboradas e os serviços ofertados não compreendem e asseguram de maneira efetiva as demandas deste público (YASBECK, 2003).

Mediante o exposto, ao analisar a função do Estado em seu papel protetivo verifica-se que ao dividir sua responsabilidade de atenção da criança e do

adolescente com a sociedade e a própria família, conforme previsto no artigo 227 da CF/88, este se isenta de seu papel quando não supre as demandas coletivas e individuais ou oferta serviços de forma lenta e ineficaz.

O Estado ao constituir a família e a sociedade como parceiros na busca do desenvolvimento e da proteção social (PEREIRA, 2004), passa a terceirizar sua intervenção e a dispor de programas e políticas que não observam as necessidades integrais dos indivíduos, resultando em uma atuação que demonstra uma ação paliativa e de proteção mínima.

Destarte, as questões sociais têm seus desdobramentos no cotidiano e nas vivências familiares. Consequentemente estas demandas se apresentam em outros ambientes de vivências que requerem respostas e ações de enfrentamento. Logo, as políticas públicas contribuem de forma estratégica para a preservação dos vínculos e o suprimento das necessidades básicas.

Desse modo, ao identificar a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e que necessitam de atenção primária, da família, sociedade e estado, veremos que as expressões das relações multifacetadas dessas partes interferem diretamente no suprimento de bases fundamentais para o desenvolvimento destes sujeitos.

A família fragilizada reflete cuidado e atenção fragilizados, relações vulneráveis e enfraquecidas, subjugadas à proteção limitada que não supre as necessidades básicas de seus tutelados. Nesse sentido, Barros et al. 2014, citado por Mata (2019, p. 01) afirma que “muitas das famílias negligenciadas pelo Estado são as culpabilizadas como negligentes com seus filhos”.

Contudo, como já pontuado, as demandas das relações enfraquecidas se expressam nos espaços de vivência dos sujeitos, no caso da criança e adolescente, por exemplo, a escola objeto deste estudo, passa a ser um ambiente de acolhimento e escuta dessas vivências. É nesse espaço também que se refletem fatores como a dificuldade de aprendizagem, baixo rendimento escolar, evasão e revelações espontâneas relacionadas a violações de direitos.

Logo, se a escola não estiver preparada para esse acolhimento, bem como para buscar – enquanto instituição protetora – sanar e atender às demandas expressas do contexto familiar, esta pode contribuir para o ciclo de negligência e ou violação de direitos. De acordo com o Relatório sobre a Situação da Infância e da Adolescência Brasileira do UNICEF:

A escola tem papel importante no Sistema de Garantia de Direitos. Cabe também a ela assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente promovendo a prática da cidadania e da participação dos meninos e meninas, além de notificar, por exemplo, casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos ao Conselho Tutelar (UNICEF, 2009, p.120).

Assim a escola, enquanto política pública firma-se como um espaço de atenção e construção de vínculos, visando o acesso aos direitos e o fortalecimento das funções protetivas.

A seguir, será aprofundado o aspecto dos impactos das questões sociais na escola e a importância dessa política pública para o fortalecimento da rede intersetorial.

5. A FUNÇÃO DA ESCOLA NA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao refletirmos sobre a função da escola na rede de proteção, é importante levarmos em consideração a temática da educação em direitos humanos como orientadora nas relações que ocorrem no âmbito escolar. Enquanto espaço de vivência e aprendizado as instituições de ensino manifestam expressões das questões sociais em seu cotidiano, dentre elas podemos citar: vulnerabilidade social, drogadição, trabalho infantil, evasão e abandono escolar, os diversos tipos de violência, gravidez na adolescência, conflitos familiares, entre outros.

Dessa forma, identificar a educação permanente em direitos humanos como instrumento e eixo central das relações explicitadas no convívio escolar é fundamental para discussão e acesso a direitos.

O Relatório da UNICEF sobre a Situação da Infância e da Adolescência Brasileira de 2009 aponta a seguinte análise:

A educação é base na formação do ser humano, bem como na defesa e na constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais. Pensar a educação como direito humano implica levar em consideração essas e outras questões, como o envolvimento da comunidade e também as pressões sociais e de natureza cultural presentes na escola, além da necessidade de defesa, de valorização e de respeito às diferenças (UNICEF, 2009, p.121).

Portanto, a compreensão do papel da escola na rede de proteção, para além de realizar encaminhamentos quando identifica a necessidade, é também de proporcionar o aprendizado e conhecimento sobre uma cultura de respeito ao outro

e suas individualidades. Entretanto, um conhecimento sem prática não possibilita a mudança de paradigmas e comportamentos.

Benevides afirma:

[...] de nada adiantará falar de programa de direitos humanos para a escola se a própria escola não é democrática na sua relação de respeito com o aluno, com os pais, com os professores, com funcionários e com a comunidade que a cerca (BENEVIDES, 2001, p. 40).

O que se coloca a partir deste contexto é que a cultura do cuidado e atenção precisam ser experienciadas na comunidade escolar, em prática e conhecimento. A partir dessa perspectiva, cria-se então a possibilidade de um ambiente de proteção, no qual a criança e o adolescente são observados de maneira integral.

Ainda as relações estabelecidas entre escola e família devem acolher um olhar individualizado e ampliado para a realidade demonstrada, levando em conta os contextos e suas necessidades (UNICEF, 2003). Ressalta-se que a instrução permanente dos profissionais da educação nas temáticas de garantia de direitos são objetivos importantes para que os direitos se tornem conhecidos entre profissionais e educandos.

A partir dessas discussões se torna evidente para a escola a compreensão de seu papel enquanto parte da rede de proteção. A educação sobre direitos, identificação de violações, olhar integrado para a família, que em muitos casos tem a escola como referência de política pública, são consideradas competências que fazem parte do cotidiano escolar. Dessa forma as instituições de ensino contribuem para o aperfeiçoamento dos saberes, desenvolvimento da aprendizagem e construção do ser humano enquanto indivíduo.

Levando em consideração os vínculos que os educandos e suas famílias constroem com a escola essas relações de aprendizado e olhar individualizado para cada situação colaboram para a comunidade em seu entorno e para o acesso a direitos. Contudo, a escola faz parte de uma rede que compartilha responsabilidades, na qual cada setor tem sua especificidade e atenção para o atendimento dos indivíduos.

Logo, o trabalho articulado como um mecanismo de defesa e proteção permite a construção de uma rede de apoio e atendimento integrado entre os diversos setores. Cabe mencionar a necessidade da escola em conhecer a rede local, sua organização e as especificidades do território no qual está inserida “para

isso, é necessário que as escolas tenham o mapeamento de programas e projetos públicos (do governo) e privados (ONGs) existentes em sua área de atuação” (ASSIS; CONSTANTINO; AVANCI, 2016, p. 204).

Portanto, a escola em sua atuação na rede de proteção, frequentemente, estabelecerá contato com os demais órgãos e instituições que prestam o acolhimento da criança e do adolescente. Nesse caso, além de conhecer o território, necessita reconhecer o papel de cada setor na rede de proteção, para que os encaminhamentos e a articulação do trabalho em conjunto sejam realizados de maneira organizada e rápida.

Dentre as iniciativas para a construção de um trabalho em rede, Baptista destaca:

A articulação dessa rede relacional apoia-se na clareza dos profissionais nela participantes, de que nenhuma de suas instituições pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras. Nessa perspectiva, essa rede deve ser tecida na própria dinâmica das relações entre as organizações cujos atos, face à garantia dos direitos, passam a ser interdependentes, tendo em vista a potencialização dos recursos para alcance desse objetivo (BAPTISTA, 2014, p. 21).

No entanto, cabe ressaltar que a rede de proteção tem suas fragilidades. Tanto a escola quanto os demais setores que integram a rede enfrentam desafios constantes como: a precariedade dos equipamentos, sobrecarga de trabalho e demandas excessivas pela falta de profissionais, ausência de capacitações continuadas, a não valorização e esgotamento profissional. Enfim, são diversos os fatores que colaboram para que a rede intersetorial tenha uma atuação fragmentada.

Tratando-se da escola, esta pode se deparar com a resistência dos profissionais na atuação do trabalho em rede, já que o ambiente escolar denota outras demandas e isso pode sobrecarregar o trabalho dos profissionais. Além dessa questão, a ausência do reconhecimento pelos atores da rede de proteção enquanto parte do SGDCA e o receio do corpo docente das instituições no comprometimento com situações específicas relacionadas a violações de direitos, geram o entendimento de que a escola é um ambiente somente de aprendizagem, terceirizando as questões que se apresentam para outras políticas de atendimento, ou até mesmo negligenciando os fatos pela não compreensão de seu papel enquanto rede de proteção (UNICEF, 2009).

Outro fator a ser observado pelas instituições de ensino diz respeito ao acompanhamento educacional dos estudantes pelos responsáveis. Os contextos

familiares denotam que a ausência de compreensão dos pais neste aspecto interfere diretamente no desenvolvimento educacional. A escola – enquanto formadora de sujeitos – deve propor reuniões e discussões com as famílias que reflitam no fortalecimento do trabalho conjunto na educação de crianças e adolescentes.

Nessa conjuntura, serão analisados na próxima seção os dados da pesquisa exploratória realizada com profissionais da educação no município de Fazenda Rio Grande – PR, que proporcionam a observação e a reflexão sobre a atuação da escola, sua relação com a família e com o SGDCA.

6. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS – O CASO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A exposição a seguir parte da análise de questionários aplicados com profissionais da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande/PR. O questionário foi aplicado de forma online via Google Forms. A estruturação da pesquisa foi realizada durante o mês de dezembro de 2021 e respondida na primeira quinzena de janeiro de 2022.

O universo da pesquisa compreende 1200 profissionais da rede de educação do município, sendo que aproximadamente 20% desses participaram respondendo o formulário. Cabe ressaltar que o período de abrangência para a realização da pesquisa foi durante as férias escolares.

O questionário considerou um espaço para comentários abertos, o qual elencou 33 respostas com opiniões e experiências sobre o tema da pesquisa. Na sequência apresenta-se a análise a partir de gráficos e observações conforme respostas dos profissionais.

Sobre o conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, 78,3% responderam que já ouviram falar sobre o tema, o que reflete uma quantidade significativa da percepção dos profissionais sobre o SGDCA. Já 21,7% informaram não terem escutado sobre o assunto, como denota-se do gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Conhecimento sobre o SGDCA



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Ainda que grande quantidade de profissionais reconheça o sistema de garantias, fica evidente que existe uma parcela que não compreende a importância do conjunto articulado entre as políticas públicas para o atendimento do público infantojuvenil, o que evidencia a necessidade de discussões em relação à temática na formação de profissionais.

A Resolução 113 do CONANDA de 2006 no artigo 24º elenca que “para promover e defender os direitos da criança e do adolescente, o SGDCA deverá priorizar mecanismos estratégicos para a garantia de direitos” (BRASIL, 2006, online). Ainda no mesmo artigo, o inciso III prevê a “formação de operadores do Sistema”, como mecanismo estratégico. Dessa forma, pensar em formação continuada para esses atores é preponderante para o pleno funcionamento do sistema.

Ao serem questionados se acreditam que a escola faz parte do SGDCA, um total de 98,1% afirmou que sim. Nesse sentido, por mais que uma parcela não compreenda na sua integralidade a finalidade do SGDCA, a grande maioria dos questionados reconhecem a escola como parte dele. O que reforça a necessidade de aprofundamento do conhecimento e formação, conforme comentário do respondente A: “Na minha opinião deve se urgentemente realizar formação para

profissionais de toda a rede, nas áreas de políticas públicas, divulgação e informativos referentes a rede de proteção.”

Em seu artigo 2º a Resolução 113/2006 contempla o seguinte parágrafo:

§ 3º Este Sistema promoverá estudos e pesquisas, processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 2).

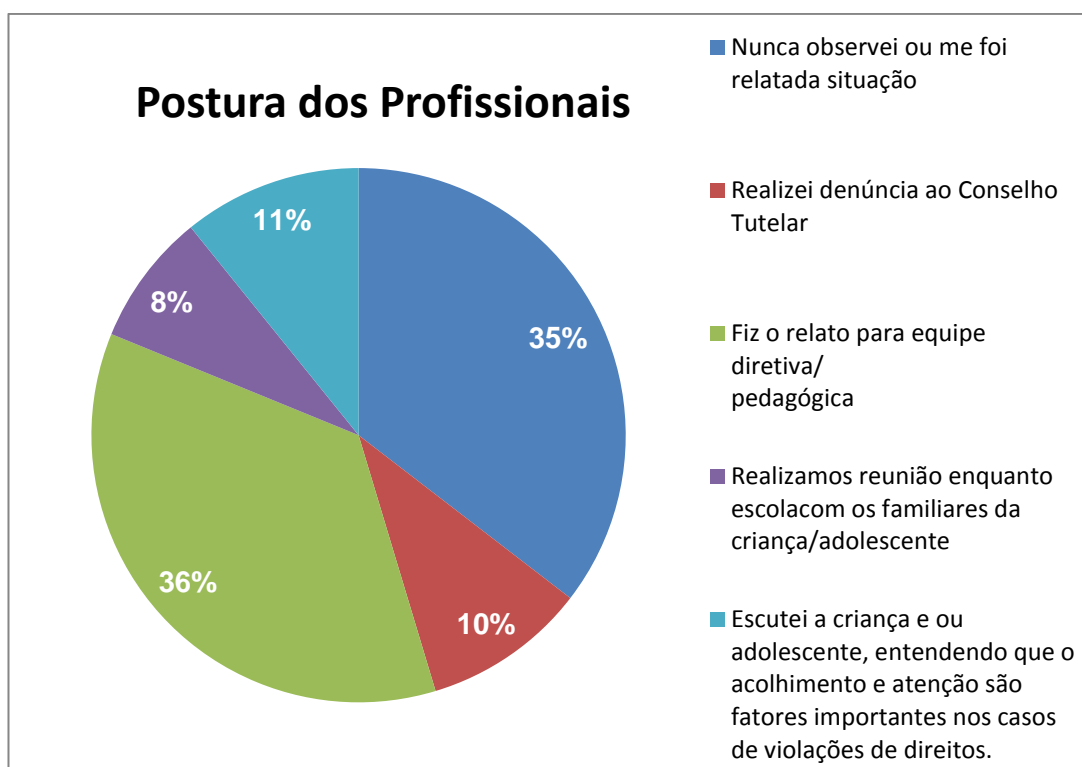
Assim, compreende-se que a articulação da rede intersetorial necessita observar o aperfeiçoamento das ações conjuntas. Nesse caso o Conselho Tutelar juntamente ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente atuam de maneira estratégica ao definirem fluxos, protocolos e formações para atores da rede de proteção.

Dentro do contexto de atuação do trabalho em rede, a pesquisa perguntou sobre a opinião dos profissionais em relação à relevância da escola no trabalho intersetorial. Da análise das respostas, observou-se que 83% dos questionados compreendem que a escola faz parte de um conjunto integrado e tem a mesma relevância das outras políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Importante ressaltar a compreensão desse quesito pelos profissionais da educação, visto que no ambiente escolar se revelam escutas espontâneas feitas pelos estudantes, as quais estão relacionadas a violações de direitos. Assim, cabe a esses atores estarem preparados para a realização dos encaminhamentos às políticas de atendimento.

Considerando esse aspecto, o formulário abordou questionamento sobre os encaminhamentos nos casos de revelações espontâneas que envolvem violações de direitos. Nesse quesito, 63,2% dos participantes informou já ter escutado revelações espontâneas no âmbito escolar. Quanto à postura adotada nos casos dessas revelações, verificou-se que 35,8% dos profissionais indicou ter realizado o relato à equipe pedagógica ou diretiva da escola. Já 10,8% acolheu e escutou a criança ou o adolescente, ao passo que 8% realizou reunião com familiares e apenas 9,9% dos respondentes a presente pesquisa encaminhou o caso ao Conselho Tutelar.

Gráfico 2 – Encaminhamentos dos profissionais nas situações de revelação espontânea



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Da análise dos dados foi possível observar que os profissionais, em sua maioria, se reconhecem como parte da rede de proteção e têm consciência da importância de seu papel. Entretanto, na prática, as ações de enfrentamento a violações de direitos são comprometidas quando não há o acionamento da rede de proteção.

Conforme artigo do ECA:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990, online).

Por outro lado, alguns profissionais relataram nos comentários, casos nos quais a rede de proteção foi acionada e houve demora na verificação das situações suspeitas de violação de direitos.

O comentário do respondente C enfatiza a dificuldade que os profissionais tiveram ao acionar órgãos da rede da proteção. No relato, o profissional da educação afirma o seguinte: “contatamos a direção numa quarta-feira, eles tomaram as providências que lhe cabiam, mas demorou muito para que uma Assistente Social fosse atrás da criança”.

Nesse caso específico, havia uma suspeita pelos professores da unidade escolar de que uma das crianças estava sofrendo abuso sexual, fato que se confirmou posteriormente. Observa-se que a rede foi acionada, porém, houve demora no atendimento, perpetuando o ciclo de violência por parte dos órgãos de proteção.

Como reforça o comentário C, “chegou à terça-feira da semana seguinte e a criança não conseguia se sentar de dor... foi no dia em que a Assistente Social veio para levar para fazer o exame”.

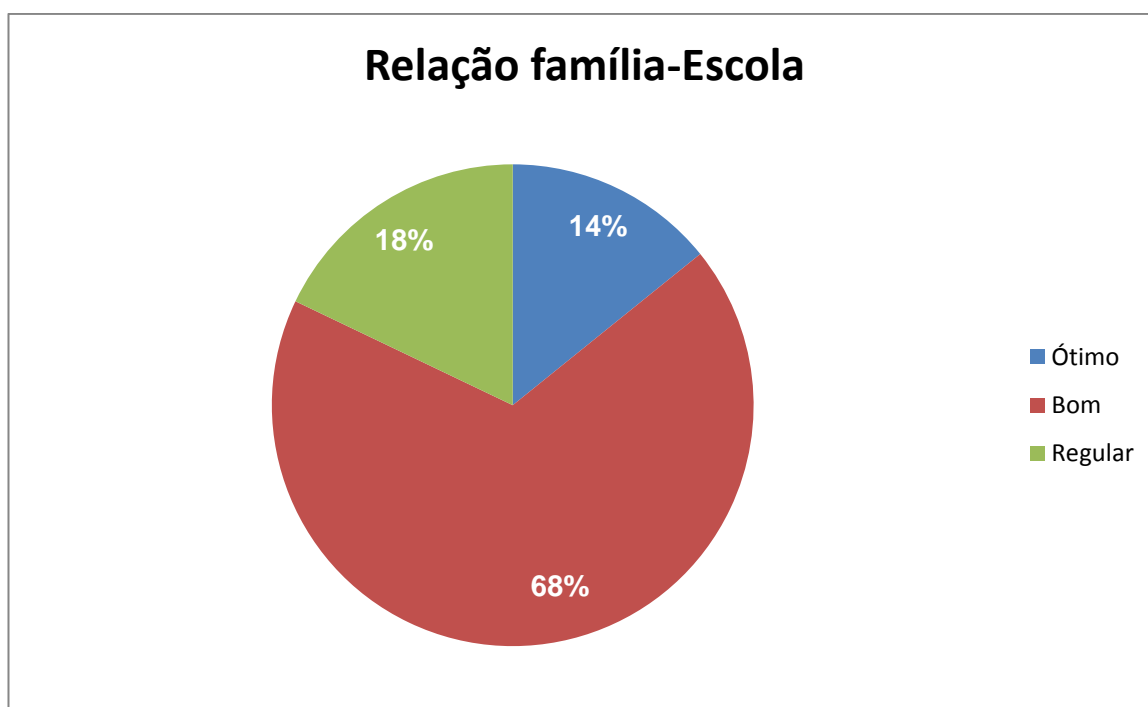
No contexto acima, é possível identificar falhas nos fluxos de atendimento, como também uma falta de articulação entre as políticas e atores da rede fragilizada. Cabe frisar que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes deve propor ações objetivas de construção conjunta entre as políticas de atendimento, observando o princípio da prioridade absoluta por parte de todos que compõem o SGDCA.

Levando-se em consideração a temática desse estudo, o questionário contemplou perguntas sobre a relação escola-família. Assim, foram analisadas as respostas aos questionamentos relativos à relação da escola no fortalecimento do papel da família. Sob essa perspectiva, 86,3% dos participantes sinalizou que a escola também tem a função de fortalecer as relações da família, prezando pelo desenvolvimento da criança e do adolescente.

Sobre como avaliam a relação da escola com as famílias dos estudantes, 67,9% afirmou ter uma boa relação com as famílias. Conforme o comentário do respondente D, “o professor necessita conhecer a realidade familiar, pois ela está diretamente ligada ao processo educacional, bem como conhecer a rede de proteção e seu papel dentro dela”.

Um fator que chama a atenção no comentário acima, está relacionado à relevância dos profissionais conhecerem a realidade individual de cada família. Pontua-se aqui a necessidade de realização de diagnósticos no território de atuação das instituições de ensino, pois esses podem ser construídos junto às políticas de Assistência Social e Saúde, bem como articulado pelos CRAS e UBS do território. Essa articulação proporciona um atendimento integrado às famílias que têm maior necessidade de atenção, o que também potencializa o trabalho da escola e, conseqüentemente, dos demais equipamentos de proteção de direitos.

Gráfico 3 – Avaliação dos atores sobre a relação família-escola



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Para finalizar, foi perguntado sobre a relevância dos Assistentes Sociais nas instituições de ensino, buscando saber a opinião dos profissionais a respeito da atuação do serviço social nas escolas e suas contribuições. Nas respostas a essa questão, verificou-se que 58,1% dos participantes identificou que o profissional da Assistência Social é *muito relevante* no cotidiano das relações escolares, outros 33,8% pontuaram tal profissional como *relevante* . Tais respostas representam um número significativo de atores que observa a necessidade da atuação de profissionais que intervenham no âmbito escolar a partir de uma abordagem que fortaleça as relações da comunidade escolar.

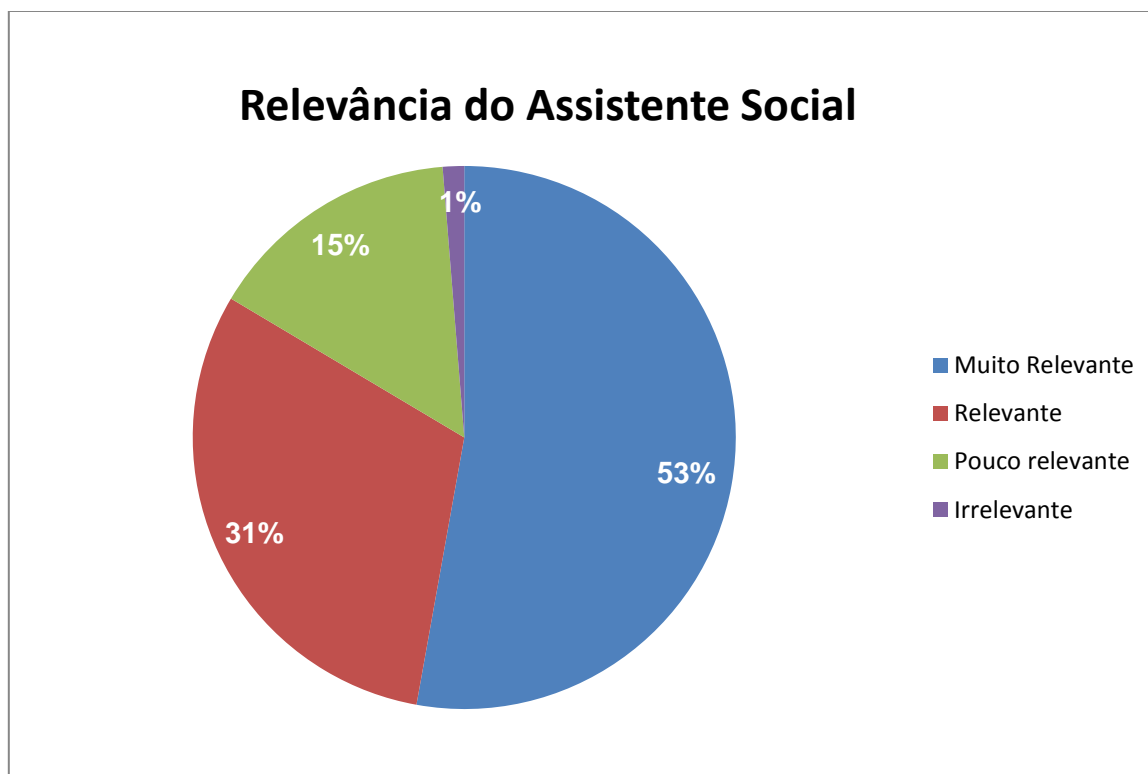
Ressalta-se que essa questão foi a que mais gerou comentários dos voluntários da pesquisa, conforme os relatos a seguir: Comentário F “A escola deveria ser composta por uma equipe multidisciplinar, dentre eles seria fundamental um assistente social para trabalhar junto às famílias”; Comentário G “Deveria ter mais acompanhamento nas escolas às assistências sociais com palestras tanto para pais, alunos, profissionais da educação e demais funcionários”.

Nota-se que os atores reconhecem a importância do trabalho entre várias áreas de conhecimento e que os mesmos são fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, como se denota do comentário H: “Visto que temos a Lei 13.935/2019, o município deveria se preocupar em cumprir, pois nós como

professoras teríamos Assistentes Sociais e Psicólogos trabalhando juntos na garantia do direito da criança. Assim atingiríamos muito mais o olhar atento ao desenvolvimento integral”.

Tal perspectiva dos participantes está representada no gráfico 4, abaixo:

Gráfico 4 – Opinião dos questionados sobre relevância do Assistente Social na educação



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

A partir dos dados coletados foi possível entender as percepções de profissionais da educação em relação ao SGDCA, as lacunas e desdobramentos das questões sociais no âmbito escolar e os desafios para o processo de aprendizagem dos estudantes na relação escola-família.

O objetivo do questionário foi identificar a visão da escola sobre o trabalho intersetorial junto à rede de proteção, bem como as possíveis intervenções do Assistente Social inserido na política de educação para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

Para discussão e prática dessas temáticas a partir da análise apresentada faz-se algumas considerações:

- ✓ Necessidade de fortalecimento da rede de proteção a partir de ações integradas junto às políticas de atendimento à criança e adolescente nos territórios das instituições de ensino;
- ✓ Incentivo a participação dos atores de educação nas reuniões de rede de proteção locais e espaços de participação social, como reuniões do CMDCA;
- ✓ Promoção de formações continuadas para os profissionais da educação sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Realização de ações junto às famílias dos estudantes envolvendo os profissionais que atuam nas instituições de ensino, com o objetivo de fortalecer a relação escola-família, e o papel de ambas na garantia de direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Discussão dos fluxos de atendimento a criança e ao adolescente nas instituições de ensino para autonomia dos profissionais nos encaminhamentos aos órgãos de proteção;
- ✓ Formação dos estudantes em relação aos seus direitos e deveres;
- ✓ Realizações de campanhas de prevenção nas escolas relacionadas a temas como: violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil, gravidez na adolescência, prevenção ao suicídio, bullying, saúde e educação sexual, gênero, violência contra a mulher, entre outras;
- ✓ Reflexões sobre a inclusão junto aos estudantes e profissionais de educação;
- ✓ Realizações de ações que combatam o fracasso escolar;
- ✓ Fortalecimento da relação Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, UBS e escola;
- ✓ Estudos de casos junto à equipe escolar e discussão sobre as legislações que embasam a garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.
- ✓ Reflexões sobre a LDB e o SGDCA para a garantia de direitos,
- ✓ Inserção de equipes multiprofissionais no âmbito escolar;

Corroborando a intenção desse estudo de identificar a relevância do Assistente Social na interação escola-família, a seguir será analisada a contribuição do Serviço Social para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito Escolar.

7. O SERVIÇO SOCIAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO SGDCA NA EDUCAÇÃO

Frente às demandas e fragilidades da política de educação, observa-se a relevância da atuação de profissionais que colaborem para o fortalecimento das interações na comunidade escolar. Como apresentado nesse estudo a escola é um espaço no qual as questões sociais são evidenciadas, dessa forma entende-se que para o desenvolvimento de seus estudantes, estas tenham ferramentas de intervenção nas diversas situações que se apresentam.

Para que a efetivação de direitos seja absorvida no âmbito escolar a interação entre escola, família e rede de proteção são primordiais no cumprimento e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Ocorre que uma relação de proteção fragilizada contribuiu para intervenções contraditórias e paliativas que prejudicam o desenvolvimento dos indivíduos que dela fazem parte. Diante da fragilização desta interação escola-família-rede de proteção, nota-se a importância da inserção de profissionais que atuem nas inter-relações dos indivíduos, suas vivências e contextos sociais, observando a perspectiva de garantir o acesso a direitos e levando em consideração as expressões das questões sociais que são manifestadas na escola.

Neste contexto o Assistente Social se apresenta como profissional que trabalha intervindo frente às diversas manifestações da questão social na sociedade, segundo Iamamoto:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. [...] a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social (IAMAMOTO, 1997, p. 14).

Portanto, o Assistente Social ocupa um papel fundamental frente às expressões da questão social, trabalhando nas relações dos indivíduos experimentadas nos diversos ambientes em que estão inseridos, objetivando dessa forma investigar a realidade e intervir a partir das demandas observadas.

É através do conhecimento da realidade e contexto de cada sujeito que o assistente social terá subsídios necessários para atuar a partir de uma intervenção que abarque as dimensões do serviço social, sendo elas teórico-metodológica técnico-operativa e ético-política (ABESS, 1997).

Assim, frente às expressões sociais na política de educação, o profissional de serviço social utiliza suas competências visando intervir a partir de uma proposta que transforme a realidade social contextualizada. O Assistente Social no âmbito da

educação se insere na “perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2021, p. 37).

A partir da análise dos dados deste estudo, identifica-se que os apontamentos levantados, bem como os contextos observados, se correlacionam com as atribuições e competências do Assistente Social inserido na política de educação. Nesse sentido, tal profissional se apresenta como uma ponte no enfrentamento das sequelas das questões sociais expressas no âmbito escolar.

A atuação dos profissionais de Serviço Social é norteadada pelo Código de Ética Profissional, de 1993, pela Lei de Regulamentação da Profissão, nº 8.662/93 e mais recentemente no campo da educação pela Lei nº. 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

As orientações para regulamentação da Lei nº. 13.935/2019 elencam algumas das contribuições e as atribuições do assistente social nas redes de educação básica, dentre as principais pontua-se:

[...] intervenção junto à formação dos estudantes para o exercício da cidadania, [...] acesso e permanência na escola; [...] fortalecimento da relação escola-família; [...] inclusão e permanência de alunos com necessidades educativas especiais; [...] intervenção frente a dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência; [...] fortalecimento e articulação de parcerias junto à rede de proteção; [...] contribuição na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2021, p. 37).

Nesse contexto nota-se que o assistente social pode atuar na política de educação de diversas formas dentro do processo educacional. Partindo primeiramente de uma observação e levantamento das necessidades dos contextos dos estudantes, famílias e equipe de docentes, e construindo de maneira coletiva e articulada, junto aos profissionais, projetos de intervenção que visem trabalhar como respostas as demandas elencadas.

Importante ressaltar que no aspecto das políticas sociais, a intervenção de uma equipe multiprofissional se faz necessária, já que as situações apresentadas demandam a atuação das várias áreas de conhecimento na busca pelo atendimento integral dos sujeitos.

Na política de educação não é diferente. O Assistente Social colabora junto aos Professores, Pedagogos, Diretores e, conforme a Lei nº. 13.935/2019, aos

profissionais de psicologia, que em uma ação conjunta realizam intervenções para o atendimento integral dos estudantes.

Sobre a inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos na educação, as orientações para regulamentação da Lei nº. 13.935/2019 assim determinam:

O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda a sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2021, p. 31).

Contudo, ao apontar a reflexão sobre proteção integral, identifica-se que a inserção de tais profissionais compondo a equipe escolar, possibilita um olhar e atendimento individualizado e contribui para a efetividade das políticas públicas assertivas, que colaboram para o fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente.

Coloca-se ainda que a implementação da lei 13.935/2019 se torna um desafio que deve ser compreendido como pauta de articulação e engajamento dos atores que integram o SGDCA. Essas discussões precisam ser articuladas entre os conselhos profissionais, bem como nos espaços de controle social, reuniões intersetoriais, a fim de provocar os órgãos gestores municipal, estadual e federal a cerca da relevância do Assistente Social e profissionais que compõem as equipes multiprofissionais no âmbito escolar.

A necessidade de uma rede de proteção articulada nesse aspecto é essencial, pois a mesma pode colaborar com o levantamento de dados da atuação da rede do atendimento a criança e adolescente a partir de um diagnóstico municipal, com o intuito de expor as necessidades das políticas sociais de atendimento ao público infantojuvenil e a relevância da inserção de profissionais que acompanhem e monitorem essas situações no âmbito escolar e na rede de maneira articulada as outras políticas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo, foi possível identificar que o Assistente Social integrado na política de educação é essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos na relação escola-família. Enquanto ator da rede de proteção, o assistente social auxilia no processo de ensino aprendizagem dos estudantes ao contribuir para

o acesso e garantias dos direitos sociais. Além disso, a sua atuação possibilita o fortalecimento das ações e da política de atendimento à criança e ao adolescente. Da mesma forma, tal atuação contribuiu para que os profissionais inseridos na educação se reconheçam como integrantes da rede de proteção em atuação e engajamento.

A análise exploratória permitiu identificar que as diversas situações apresentadas no contexto escolar refletem diretamente na vida dos estudantes. Verificou-se, nesse sentido, a necessidade da atuação de equipes multiprofissionais que intervenham nas relações e nas questões sociais expressas no âmbito escolar.

As reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos, família e escola demonstraram os desafios presentes no cotidiano das instituições de ensino, diante das demandas presentes na sua relação com os estudantes e suas famílias. Nessa perspectiva, o estudo procurou observar que a efetivação de direitos no âmbito escolar necessita ser discutida e compreendida como temática fundamental no processo de ensino-aprendizagem.

A análise da pesquisa destacou ainda que a função protetiva da família é um aspecto que necessita de atenção e atuação de políticas públicas que fortaleçam a autonomia e o empoderamento desses sujeitos, considerando que a família faz parte da rede de proteção e que a infância e a adolescência são fases peculiares da vida do ser humano, estando sob a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade em geral.

Conclui-se assim que – para a efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente – a relação escola, família e SGDCA necessita estar integrada e articulada, de maneira que esta tríade tenha como aspecto principal reconhecer seus papéis e competências, tendo como centro o cuidado e proteção da criança e do adolescente, conforme preconiza a Lei nº. 8069/1990.

REFERÊNCIAS

ABESS/CEDEPSS. Caderno ABESS n. 07. **Caderno Especial: Formação Profissional: trajetórias e desafios**. Cortez, São Paulo: 1996.

AMARO, Sarita. **Serviço social em escolas: Fundamentos, processos e desafios**. Editora Vozes, 2017.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BAPTISTA, Miryan Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n.109, p.179-199, jan/mar. 2012,. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/478ZwRHWkzk7G9ZYd4p7yP/?format=pdf>. Acesso em: 9 fev.2022.

BARROS, Maria Isabel; BARROS, Nívea Valença; FREITAS, Rita de Cássia. **A influência da Lei 12.010/2009 para a judicialização das relações sociais e seus efeitos**. O Social em Questão, Rio de Janeiro, ano XVII, n. 31, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 dez.2021.

BRASIL. **Lei 13.935, de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm. Acesso em: 10 fev.2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27 jan.2022

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. **Resolução** n.º 113, Brasília, SEDH/**CONANDA** de 09 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 06.jan.2022

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#_ Acesso em: 10 jan. 2022.

ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Vicente de Paula Faleiros, Eva Silveira Faleiros, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf. Acesso em: 02 fev.2022

FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA QUESTÃO SOCIAL. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21614_11430.pdf. Acesso em: 15 jan.2022.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **A Importância da Família**. In: KALOUSTIAN, S. M. (org.) *Família Brasileira: a base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na contemporaneidade: as dimensões históricas, teóricas e ético políticas**. Fortaleza/ CE: CRESS 3ª Região, 1997.

LESSA, Simone Eliza do Carmo. **A educação contemporânea, o combate à pobreza e as demandas para o trabalho do assistente social: contribuições para este debate**. *Serviço Social e Sociedade*, nº 113, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/6KvCy44KVNNHQMlgqhcfb5L/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 09 fev. 2022.

NEGLIGÊNCIA NA INFÂNCIA: UMA REFLEXÃO SOBRE A (DES)PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E FAMÍLIAS. *O Social em Questão*, vol. 22, núm. 45, pp. 223-238, 2019. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: org/journal/5522/552264344010/html/. Acesso em 27 jan. 2022.

O PAPEL DA ESCOLA NA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/o-papel-da-escola-na-rede-de-protecao-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 03 fev. 2022.

PEREIRA, Maria Paula. **A relação entre pais e professores: uma construção de proximidade para uma escola de sucesso**. Málaga: Ed. Universidade de Málaga, 2008. Disponível em: <http://atarazanas.sci.uma.es/docs/tesisuma/17678213.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

PORTO, Paulo Cesar. **Sistema de Garantia de Direitos - Um Caminho para a Proteção Integral /Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC**. Recife. 1999.

Psicólogas (os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 / Conselho Federal

de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 1. ed. — Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

UNICEF. **Situação da Infância e Adolescência Brasileira, 2009**. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2009_direito_deaprender_completo.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: direito de família**. v. 6. 28ª ed. rev. e atual. por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2004.

SELLTIZ, Claire et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. (4ª ed.). Ed. Cortez, São Paulo, 2003.

WIECZORKIEWICZ, Alessandra Krauss; BAADE, Joel Haroldo. **Família e escola como instituições sociais fundamentais de socialização e preparação para vivência em Sociedade**. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/20/familia-e-escola-como-instituicoes-sociais-fundamentais-no-processo-de-socializacao-e-preparacao-para-a-vivencia-em-sociedade>. Acesso em: 27.jan.2022.